



**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 117/13**

**CONVITE Nº 024/13**

O Município de São João da Boa Vista convida esta empresa e demais interessadas nos termos do parágrafo terceiro do Art. 22 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, a participar do presente certame licitatório, com a finalidade de atender à requisição número 273.734 do Departamento de Obras, Serviços e Infraestrutura, através da dotação orçamentária 08.01-449039, tipo **menor preço**, regido pela Lei acima mencionada, ficando a entrega dos envelopes marcada para até **08h30min do dia 26/06/2013**, no Setor de Licitações e Contratos, sito à Av. Dr. Durval Nicolau, 125 e a abertura dos mesmos **para 30 minutos após este prazo**.

**I – OBJETO**

**1.1 – Locação de equipamento rolo compactador tipo pata, para ser utilizado nas obras de infraestrutura de pavimentação asfáltica do Jardim Paineiras, conforme especificações constantes nos Anexos I deste convite.**

**II – DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL**

2.1 – A abertura dos envelopes relativos à habilitação e à proposta será efetuada da seguinte forma:

2.1.1 – Na data e horário estabelecidos no Preâmbulo deste edital: recebimento dos envelopes contendo a documentação e recolhimento das propostas fechadas de que tratam os itens IV e V, que poderão ser abertas imediatamente após a fase de habilitação, caso tenha havido desistência expressa de todos os participantes do certame quanto a interposição de recurso em relação à habilitação.

2.1.2 – Os envelopes 01 – “Documentação” e 02 – “Proposta de Preços” deverão ser entregues até a data e horário limite estipulados no preâmbulo deste Edital no Setor de Licitações e Contratos, situado na Avenida Dr. Durval Nicolau, 125 – Jd. Priscila – São João da Boa Vista – SP.

2.2 – Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

2.3 – Os envelopes de documentação e proposta encaminhados à Comissão Municipal de Licitações após a data e horário fixado no presente Convite serão devolvidos, ainda fechados, aos respectivos remetentes.

2.4 – A empresa interessada em atender o objeto, que pretender obter esclarecimentos sobre o Convite, deverá solicitá-los por escrito, por meio de carta, *fax ou e-mail*, enviados ao endereço abaixo, dentro do prazo de até 2 (dois) dias antes da data estabelecida para a apresentação das propostas. A Comissão de Licitação responderá por escrito às solicitações de esclarecimentos recebidas tempestivamente e encaminhará cópias das respostas, incluindo explicações sobre as perguntas, sem identificar sua origem, a todos que tenham sido convidados ou venham a retirar o convite, no seguinte endereço:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES**

Fone: (19) 3634-8005/06 e fax: (19) 3634-8007

e-mail: licitasjbv@gmail.com

Avenida Dr. Durval Nicolau, 125, - Jd. Priscila

CEP 13874-122 – São João da Boa Vista/SP

2.5 – Reconhecida a complexidade e relevância do esclarecimento solicitado, a Comissão de Licitação responderá no prazo de até 2 (dois) dias, suspendendo a reunião, se necessário.

2.6 – Até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá também impugnar o ato convocatório do Convite. A Comissão de Licitação julgará e responderá por escrito em até 3 (três) dias úteis.

2.6.1 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante esta administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura dos envelopes com as propostas.

2.6.2 – Reconhecida a complexidade e relevância da impugnação apresentada, a Comissão de Licitação responderá no prazo de até 2 (dois) dias, suspendendo a reunião, se necessário.



# ***Prefeitura Municipal São João da Boa Vista***

## ***Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos***

2.6.3 – Solicitações de impugnação do edital deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo e Arquivo, sito à Rua Carlos Kielander, 366 – Centro, das 13h00 às 16h00, de 2.ª a 6.ª feira.

2.6.4 – Não serão aceitas solicitações de impugnação do edital encaminhadas via fax, correspondência ou e-mail.

### **III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 – Os documentos exigidos neste Convite poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por membro da Comissão Municipal de Licitações ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.1.1 – Serão aceitas somente cópias legíveis;

3.1.2 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

3.1.3 – Não será aceito pela Comissão que qualquer documento exigido seja substituído pelo “protocolo” de pedido do mesmo; e

3.1.4 – À Comissão Municipal de Licitações reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

3.2 – Com exceção do subitem 4.2 do item IV, as certidões que forem omissas quanto a sua validade somente serão aceitas com até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

3.3 – As proponentes se farão representar nesta licitação, e para todos os demais atos desta licitação, por procurador(es) com poderes específicos ou por seu(s) representante(s) legal(is). A carta de Credenciamento, a Procuração e/ou a prova da condição de Sócio ou Diretor da empresa deverá acompanhar os documentos constantes do ENVELOPE 01. Querendo, poderão exibi-la também, na 1ª Sessão Pública, a fim de facilitar os trabalhos da Comissão, sob pena de ficar impedida de manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.

3.4 – Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e forma diferentes, bem como encaminhados por fax e Internet.

### **IV – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 01**

4.1 – A licitante deverá apresentar dentro do Envelope 01 os documentos especificados para participação deste Convite, entregues de forma ordenada, de preferência, na seqüência a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente:

4.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2 – Estatuto, ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, bem como as alterações posteriores, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, e no caso de sociedades por ações ou sociedade civil, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, igualmente arquivados no órgão competente;

4.1.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou equivalente, dentro do prazo de validade;

4.1.4 – Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito ou da Certidão Positiva com efeito de Negativa, dentro de seu prazo de validade;

4.1.5 – Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:

4.1.5.1 – Federal - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto nº 5.586 de 19 de novembro de 2005).

4.1.5.2 – Estadual - através de Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

4.1.5.3 – Municipal – Certidão dos Tributos relativos ao domicilio ou sede do proponente.

4.1.5.3.1. Nas hipóteses em que os Municípios emitam as certidões de cadastro mobiliário e imobiliário separadamente, a licitante deverá apresentar ambas as certidões para atendimento do item acima.

4.1.6 – Prova de regularidade relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito ou da Certidão Positiva com efeito de Negativa, dentro de seu prazo de validade;

4.1.7 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do seu prazo de validade;



# **Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**

## **Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos**

- 4.1.8 – Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do seu prazo de validade.
- 4.2 – Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com prazo de validade constante na certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 120 dias.
- 4.3 – Apresentar atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.
- 4.4 – Declaração da licitante, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que as máquinas são de sua propriedade ou de sua posse mediante contrato de arrendamento mercantil (leasing) em seu nome, de que, caso venha a ser vencedora, apresentará os documentos comprobatórios de propriedade ou posse.
- 4.4.1 – A máquina exigida para a execução dos serviços, na forma relacionada pela licitante, deverá estar disponível para a realização de vistoria prévia à assinatura do contrato.
- 4.5 – Declaração de que disporá de mecânico com veículo, devidamente qualificados e habilitados, para a manutenção do maquinário locado.
- 4.6 – Declaração expressa e sob as penas da Lei de que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90 ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação, conforme **Anexo II**.
- 4.7 – Declaração expedida pela empresa de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, de que a empresa não possui em seu quadro pessoal menor de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme **Anexo III**.
- 4.8 – Para participar na condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar à Comissão Municipal de Licitações, juntamente com a sua Documentação, a declaração constante do **Anexo IV** - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comprovada por 1 (um) dos seguintes documentos:
- 4.8.1 – Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;
- 4.8.2 – Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;
- 4.8.3 – Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional.
- 4.8.4 – Caso a licitante que declarar a sua condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte não a comprovar, poderá ainda participar do certame, porém sem os benefícios concedidos pela LC 123/06, na forma descrita nos itens 8.2 e 8.3 deste Edital.
- 4.9 – Os documentos deverão ser apresentados em envelope opaco, lacrado e no qual constará externamente e devidamente digitado/datilografado, impresso ou escrito de forma legível o seguinte:

### **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO**

**CONVITE N.º 024/13**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**ENDEREÇO**

**TELEFONE E FAX**

**E-MAIL**

**ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ ÀS 08h30min DO DIA 26/06/2013**

**ABERTURA DO ENVELOPE: ÀS 09h DO DIA 26/06/2013**

**TELEFONE PARA CONTATO \_\_\_\_\_**

### **V – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 02**

5.1 – A proposta será feita preferencialmente utilizando-se do **Anexo VI** deste Convite, datilografada, impressa ou manuscrita de forma legível em caneta esferográfica de tinta azul ou preta, a qual deverá receber o carimbo do CNPJ da empresa proponente, ser datada e assinada, sendo vedada a apresentação via fax ou e-mail, sob pena de desclassificação.



**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos**

5.2 – A proposta que contiver rasuras ou ressalvas será desclassificada.

5.3 – A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, lacrado e no qual constará externamente e devidamente digitado/datilografado, impresso ou escrito de forma legível o seguinte:

**ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONVITE N.º 024/13**

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**ENDEREÇO**

**TELEFONE E FAX**

**E-MAIL**

**ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ ÀS 08h30min DO DIA 26/06/2013**

**TELEFONE PARA CONTATO \_\_\_\_\_**

5.4 – A proposta da licitante, de acordo com o modelo constante do **Anexo VI**, indicando o valor unitário e total proposto, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente brasileira, estando nele incluídas todas as despesas decorrentes com a execução dos serviços, tais como: os custos administrativos, custos dos serviços, lucro e encargos legais, tais como impostos, taxas, contribuições etc.

5.5 – A licitante deverá indicar o preço por hora, o qual será fixo e irremovível, durante a vigência contratual.

5.6 – Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexequível.

5.7 – Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com este processo licitatório.

**VI – DOS PRAZOS**

6.1 – A proposta de preço deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo deste Convite para o recebimento dos envelopes “Documentação”, e “Proposta de Preço”.

6.2 – Caso os prazos estabelecidos neste Convite não estejam expressamente indicados na proposta de preço, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

6.3 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

**VII – JULGAMENTO**

7.1 – O julgamento das propostas será pelo **menor preço**.

7.2 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 7.3 e de 8.1 a 8.4 deste edital, **deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, conforme anexo IV, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

7.3 – A microempresa ou a empresa de pequeno porte que possuir **restrição em qualquer um dos documentos de regularidade fiscal** terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em dois dias úteis, **a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.**

7.3.1 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.2 – O prazo de que trata o item 7.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.3 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na decadência à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.4 – Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas.



# ***Prefeitura Municipal São João da Boa Vista***

## ***Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos***

### **VIII – CRITÉRIO DE DESEMPATE**

8.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, participantes nessa condição.

8.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.2 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e/ou empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3 – Se nenhuma microempresa, ou empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 7.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4 – O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

### **IX – DOS RECURSOS**

9.1 – Dos atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações cabem recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.1.1 – Os recursos cabíveis nos termos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações deverão ser **protocolados no Setor de Protocolo e Arquivo**, sito à Rua Carlos Kielander, 366 – Centro, das 13h00 às 16h00, de 2.ª a 6.ª feira.

9.1.2 – Não serão aceitos recursos encaminhados via fax, e-mail ou correspondência.

9.2 – Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recursos contra outros atos praticados pela Comissão Municipal de Licitações, caberá à autoridade competente atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

9.3 – Na hipótese de recurso contra a decisão da Comissão na fase de julgamento da habilitação, os envelopes contendo as propostas permanecerão cerrados em invólucro que será rubricado por todos os presentes na reunião, para posterior abertura, em data que será fixada pela Comissão Municipal de Licitações, o que fará constar em ata.

9.4 – Os recursos serão dirigidos ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de São João da Boa Vista por intermédio da Comissão Municipal de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado.

9.5 – Depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido ao Prefeito Municipal, para que se proceda à devida homologação e subsequente adjudicação.

### **X – DO CONTRATO**

10.1 – Decorrido o prazo regulamentar para interposição de recursos, a adjudicatária será convocada a assinar o contrato, cuja minuta faz parte integrante deste Convite como **Anexo V**, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

10.2 – Caso a licitante vencedora, regularmente convocada a assinar o contrato, não o fizer no prazo estabelecido neste edital, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

### **XI – PAGAMENTO**

11.1 – O pagamento dos serviços executados será mensal e precedido mediante a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal e fatura ou nota fiscal fatura.



# ***Prefeitura Municipal São João da Boa Vista***

## ***Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos***

11.2 - O pagamento será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, por crédito em conta corrente, a 10 (dez) dias corridos, contados da data da apresentação da nota fiscal, ou nota fiscal fatura, nos termos do contrato.

### **XII – SANÇÕES**

12.1 – Pelo inadimplemento total ou parcial do objeto deste Convite ou a sua execução fora das especificações deste edital, fica o adjudicatário sujeito às sanções previstas na **cláusula oitava** da minuta do contrato, parte integrante deste edital.

### **XIII – DA VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO**

13.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo VI** do presente ato convocatório.

13.1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 13.1.1 deste item XIII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

13.2 – A adjudicatária deverá, no **prazo de 10 dias corridos** contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, para assinar o termo de contrato.

13.3 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 13.1.1 deste item XIII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Convite, com vistas à celebração da contratação.

13.4 – O prazo da vigência contratual será de 5 (cinco) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo.

13.5 – A empresa deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Início de Serviços emitida pelo departamento requisitante.

**13.6 - Emitida a ordem de serviço, o equipamento maquinário deverá estar disponível no Jardim das Paineiras do Município de São João da Boa Vista até 12 horas do recebimento da mesma, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no presente edital.**

**13.7 – A Adjudicante obrigar-se-á utilizar o equipamento objeto do presente edital no mínimo 100 (cem) horas mensais.**

### **XIV – DO CONVITE**

14.1 – A critério da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, este Convite poderá:

14.1.1 – ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

14.1.2 – ser revogado, a juízo da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

14.1.3 – ter a data de abertura dos envelopes transferida, por conveniência exclusiva da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

14.2 – Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Convite:



***Prefeitura Municipal São João da Boa Vista***  
***Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos***

14.2.1 – A nulidade do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei n.º 8.666/93; e

14.2.2 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – Após a entrega do envelope Proposta, não será permitido que os proponentes façam retificações, cancelamentos ou alterações nas condições estipuladas no Convite.

15.2 – A participação nesta licitação implica na aceitação deste Convite, bem como dos Anexos a ele incorporados.

15.3 – Os interessados poderão obter as informações que se fizerem necessárias ao perfeito entendimento do edital desta Licitação no Setor de Licitações e Contratos, ou através do e-mail [licitasjbv@gmail.com](mailto:licitasjbv@gmail.com), ou ainda do telefone (19) 3634-8006, de 2.ª a 6.ª feira das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

**XVI – DOS ANEXOS**

16.1 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

16.1.1 – Anexo I: Especificação do objeto;

16.1.2 – Anexo II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

16.1.3 – Anexo III: Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

16.1.4 – Anexo IV: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

16.1.5 – Anexo V: Minuta de contrato;

16.1.6 – Anexo VI: Proposta de Preços.

**XV – FORO**

17.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo juízo competente da Comarca de São João da Boa Vista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São João da Boa Vista, 17 de junho de 2013.

**DOUGLAS DA SILVA VITIELLI**

Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

**LUIZ CARLOS SARTORI**

Diretor do Depto. de Administração



***Prefeitura Municipal São João da Boa Vista***  
***Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos***

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÕES**

- **ROLO COMPACTADOR TIPO PATA (PÉ DE CARNEIRO), MODELO CA 25-PD (OU SIMILAR), COMPOSTO DO SISTEMA AUTO PROPELIDO, TRAÇÃO NO TAMBOR, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 KG.**
- **O ROLO COMPACTADOR DEVERÁ ESTAR EM ÓTIMO ESTADO E PLENO FUNCIONAMENTO, A SER UTILIZADO NO JARDIM DAS PAINEIRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP.**
- **O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER DISPONIBILIZADO DE SEGUNDA A SEXTA DAS 07:00 ÀS 17:00 HORAS E, EVENTUALMENTE, AOS SÁBADOS DAS 07:00 ÀS 11:00 HORAS**
- **OS CUSTOS DE TRANSPORTE, EMBARQUE, DESEMBARQUE, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.**
- **OBS: A GUARDA, COMBUSTÍVEL E O OPERADOR DO ROLO COMPACTADOR DE ESTEIRA SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE A PARTIR DA ENTREGA DO MAQUINÁRIO NO JARDIM DAS PAINEIRAS.**





***Prefeitura Municipal São João da Boa Vista***  
***Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos***

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, interessada em participar no processo licitatório **Convite n.º 024/13**, DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS que não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

Em papel timbrado da empresa licitante



**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, interessada em participar no processo licitatório **Convite n.º 024/13**, DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS, de acordo com o Inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro pessoal menores de 18 anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

Em papel timbrado da empresa licitante



**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é microempresa ( ) ou empresa de pequeno porte ( ), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº: 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório **Convite nº 024/13**, realizado pelo Município de São João da Boa Vista.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

---

NOME DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

Em papel timbrado da empresa licitante



**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos**

**ANEXO V - MODELO**

MINUTA DE CONTRATO PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO  
ROLO COMPACTADOR TIPO PATA, PARA SER UTILIZADO NO  
JARDIM DAS PAINEIRAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA  
.....

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro n.º 366, São João da Boa Vista, São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.429.379/0001-50, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_, nesta cidade, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade R. G. n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de **Locação de Equipamento Rolo Compactador tipo pata, para ser utilizado no Jardim das Paineiras**, nas especificações e na documentação levada a efeito pelo Processo Administrativo licitatório n.º 117/13, ficando estabelecido o valor de R\$. \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mensal e de R\$. \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anual.

**Parágrafo único: Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com transporte do maquinário, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, seguro dos veículos, tributos e encargos sociais de quaisquer espécies e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I – Edital de **Convite n.º 024/13** e seus anexos;
- II – Proposta da CONTRATADA, datada de ... de ... de 2013;
- III – Relação do(s) maquinário(s) que será(ão) utilizado(s) para a execução do objeto deste contrato.

§ 1.º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2.º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, prevalecerá as determinações do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Constatando-se o recebimento definitivo pelo Departamento de Obras, Serviços e Infraestrutura, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 10 (dez), mediante o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior.

§ 1.º. O recebimento definitivo será dado mensalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços de cada mês.

§ 2.º. O pagamento somente deverá ser efetuado após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS e quitação da folha de pagamento dos funcionários contratados para execução do objeto. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98).



# ***Prefeitura Municipal São João da Boa Vista***

## ***Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos***

§ 3.º. O pagamento dos serviços será efetuado mediante depósito bancário. Para tanto, a Contratada deverá manter conta em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

§ 4.º. À prefeitura se reserva ao direito de utilizar as horas que se fizerem necessárias, não tendo a obrigatoriedade e utilização do total de horas do contrato.

§ 5.º. A Contratada obrigar-se utilizar o equipamento objeto do presente contrato no mínimo 100 (cem) horas mensais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato será de 5 (cinco) meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O recebimento definitivo, aceitação e fiscalização do objeto deste contrato serão feitos por servidores designados pelo Departamento de Obras, Serviços e Infraestrutura. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços de cada mês.

§ 1.º. O Departamento de Obras, Serviços e Infraestrutura, através dos servidores designados, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA corrigir as eventuais falhas imediatamente.

§ 2.º. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização Municipal, possibilitando a verificação do estado geral de conservação do(s) equipamento(s), e, quando solicitado fornecer todos os dados e elementos relativos aos serviços.

§ 3.º. Qualquer falha na execução dos serviços ou irregularidades constatadas no(s) maquinário(s), serão notificados à CONTRATADA para que proceda à sua regularização, sob pena de sofrer processo administrativo que possa resultar em declaração de inidoneidade por até 2 (dois) anos, sem prejuízos de outras penalidades, entre elas a rescisão do contrato, sem direito de pleitear indenização ou multa de qualquer natureza.

§ 4.º. No caso dos Fiscais de Contrato constatarem irregularidades durante as fiscalizações, será emitido um termo de notificação para o contratado tomar ciência do ocorrido; esse termo conterá todos os dados necessários que identifiquem a empresa, data, assunto, observações, assinatura do responsável pela fiscalização, assinatura e data da ciência pelo responsável pela contratada.

§ 5.º. Cabe a Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços, sem prejuízo da obrigação da contratada fiscalizar seus empregados, prepostos e/ou subordinados, podendo o fiscal do contrato rejeitar no todo ou em parte os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no contrato.

§ 6.º. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela empresa contratante.

§ 7.º. A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à perfeita execução dos serviços e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

§ 8.º. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pela Contratante em formulário próprio, com ciência da empresa contratada, realizada pelo fiscal do contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, além das demais exigências constantes no presente contrato, as seguintes hipóteses:

- I. Ocorrência do tipo "A": Atraso superior a 2 (duas) horas na disponibilização do equipamento;
- II. Ocorrência do tipo "B": Serviços realizados de modo incorreto ou de qualidade insatisfatória;
- III. Ocorrência do tipo "C": Não utilização de identificação pessoal e do equipamento e/ou materiais de segurança durante a execução dos serviços;
- IV. Ocorrência do tipo "D": Utilização inadequada ou não fornecimento dos materiais de segurança, identificações e equipamento.



# **Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**

## **Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos**

§ 9.º. Para efeito de emissão de fatura, a Contratante confirmará a realização dos serviços, no último dia útil do mês, em documento próprio.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato;
- II - Apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do contrato, documentos que comprovem o fiel cumprimento à legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- III - Manter representante da empresa, no Município de São João da Boa Vista-SP, com plenos poderes para atender, encaminhar e/ou decidir todos os procedimentos e/ou determinações referentes ao presente Contrato;
- IV - Efetuar manutenções preventivas e corretivas, sempre que necessário, mantendo o equipamento em perfeitas condições de utilização;
- V - Prestar os serviços objeto deste contrato, em conformidade com os requisitos de QUALIDADE, UTILIDADE E SEGURANÇA e às normas do Ministério do Trabalho, Código de Defesa do Consumidor, ABNT, Legislação de Trânsito, e demais pertinentes em vigência;
- VI - Obedecer aos horários, locais e trajetos determinados pela CONTRATANTE;
- VII - Responsabilizar-se, pela conservação e manutenção preventiva e corretiva do(s) equipamento(s) que fará(ão) o serviço objeto deste contrato, devendo o mesmo (todos eles) estar(em) em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento;
- VIII - Colocar à disposição da Contratante outro equipamento, em perfeito estado de funcionamento e conservação, na ocorrência de alguma eventualidade com o veículo contratado, sem que haja qualquer custo adicional para a Contratante;
- IX - Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) equipamento e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus operadores, bem como por falha ou defeito mecânico;
- X - Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Convite n.º 024/13, durante a vigência deste contrato;
- XI - Apresentar as alterações sofridas no(s) maquinário(s) utilizado(s) na execução dos serviços, tão logo ocorrerem;
- XII - Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pelo Departamento de Obras, Serviços e Infraestrutura;
- XIII - Executar o objeto contratual de forma rigorosa, atendendo as ordens de serviço do Departamento de Obras, Serviços e Infraestrutura. Na ocorrência de casos fortuitos devidamente justificados e autorizados pelo Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, a contratada fica isenta das multas estabelecidas pelo atraso dos serviços, desde que solicite por escrito em até 01 (um) dia útil posterior à ocorrência;
- XIV - A Contratada é responsável pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público contratante de qualquer responsabilização.
- XV - Emitida a ordem de serviço, a máquina deverá estar disponível no aterro Sanitário do Município de São João da Boa Vista até 12 horas do recebimento da mesma, sob pena de incorrer nas **penalidades previstas no presente instrumento**.

XVI -

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATANTE, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- II - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- III - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
- IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários;
- V - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
- VI - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- VII - Emitir as ordens de serviço.



**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos**

§ 1.º. As “Ordens de Serviço”, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício **cabendo ao Departamento de Obras, Serviços e Infraestrutura expedi-las.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa, na forma descrita abaixo, em razão da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no **Parágrafo Oitavo da Cláusula Quinta** do presente Contrato, devidamente verificadas e confirmadas pelo fiscal do contrato, com a ciência do representante da Contratada:

- I. De 5 % (cinco por cento) para cada ocorrência do tipo “A”, calculado sobre o valor mensal estipulado em contrato;
- II. De 1% (um por cento) para cada ocorrência dos tipos “B”, “C” e “D”, calculado sobre o valor mensal estipulado em contrato.

§ 1.º. As multas mencionadas no item anterior ficarão limitadas a 100% (cem por cento) do valor mensal estipulado em contrato.

§ 2.º. No caso de reincidência por até 2 (duas) vezes pelo mesmo tipo de ocorrência, o valor da multa estipulada nos incisos I e II do item 3 desta cláusula será aplicada em dobro e, na terceira vez, ensejará motivo para rescisão contratual, além da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

§ 3.º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Edital implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 4.º. Pela interrupção do serviço, e/ou atraso, por 4 (horas) por dia, será aplicada multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total estipulado em contrato.

§ 5.º. À interrupção dos serviços, sem justa causa, será aplicada multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total estipulado em contrato.

§ 6.º. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

§ 7.º. A aplicação de multa, a ser determinada pela Contratante, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da CONTRATADA, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º: 09.02-339039 – Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aos casos omissos aplicam-se à Lei 8.666/93 e demais legislação aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



***Prefeitura Municipal São João da Boa Vista***  
***Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos***

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA





**Prefeitura Municipal São João da Boa Vista**  
**Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Convite Nº 024/13

Nome ou Razão Social \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

**Ano de Fabricação do veículo:** \_\_\_\_\_

**TIPO DO VEÍCULO:** \_\_\_\_\_

**CAPACIDADE/ESPECIFICAÇÕES:** \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR TIPO PATA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL DO CONVITE 024/13 E SEUS ANEXOS.	HORAS	500		

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_ 2013

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE

- 1) **OBSERVAÇÃO:** A CONTRATANTE OBRIGAR-SE-Á UTILIZAR O EQUIPAMENTO OBJETO DO PRESENTE EDITAL NO MÍNIMO 100 (CEM) HORAS MENSAIS.